

## A CONTROVÉRSIA SOCIOTÉCNICA SOBRE A REGULAÇÃO DA BIOSSEGURANÇA NO BRASIL

LIDIANE ELUIZETE DE CARVALHO

**Resumo:** “A Controvérsia Sociotécnica sobre a Regulação da Biossegurança no Brasil” aborda a regulação do tema da biossegurança no Brasil desde a edição da Constituição Feral de 1988 até os dias atuais. A controvérsia desenrola perpassando por um forte embate político e de judicialização do processo, bem como por medidas sucessivas de legalização, por via administrativa, de atos de descumprimento da legislação e de decisões judiciais, constituindo-se um verdadeiro *Estado de exceção* o que acabou por impedir a constituição de um efetivo *Regime de Justiça*. Pretendeu-se demonstrar o papel central destinado a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), cuja composição e âmbito de competência geram inúmeros conflitos sociopolíticos em torno da matéria entre diversos atores sociais tanto no âmbito público, quanto privado e na sociedade civil.

**Palavras-chave:** Controvérsia sociotécnica; regulação jurídica; biossegurança; ambiente, estado de exceção.

## 1. Introdução

O presente trabalho buscará apresentar as diversas vozes no debate brasileiro acerca da regulamentação da biossegurança, em especial no que tange a liberação comercial de Organismos Geneticamente Modificados – OGMs, e a composição, paridade e representatividade dos membros que atuaram e atuam na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, bem como a legitimidade de suas decisões, desde de sua criação até o ano de 2010.

A controvérsia em torno da questão da biossegurança no Brasil acabou por trazer o debate para o espaço público, mostrando-se especialmente interessante para evidenciar o processo de funcionamento de uma controvérsia científica e técnica, através da visualização de seus diversos atores e respectivas atuações coletivas.

Consideramos que a articulação da abordagem baseada na *justificação da ação* (Boltanski e Thévenot, 1999) com a perspectiva de confrontação entre um *Programa* e um *Anti Programa* (Latour, 1992, 1999) seja a mais adequada para analisar a posição dos diferentes atores na controvérsia em tela. Da análise da controvérsia observou-se a constituição de um verdadeiro *Estado de Exceção*<sup>1</sup> na medida em que foram adotadas diversas estratégias, em muitos casos ilegais, tanto por ação como por omissão do Estado, que acabaram por impossibilitar o estabelecimento de um confronto legítimo, com base em um regime de justificação, entre as diferentes posições do debate.

De modo a mapear a controvérsia sociotécnica em torno da regulação da biossegurança no caso do Brasil, optou-se pela formulação de uma *linha do tempo da controvérsia* (capítulo 2), na qual serão destacados o seu *início despretenso* (2.1), bem como o seu *momento crítico* (2.2). As sessões subsequentes abordarão determinados eventos marcantes no desenvolvimento da controvérsia e demonstrarão a ocorrência de um *Estado dividido: Judiciário x Executivo* (2.3) e de uma profunda *mudança do cenário político* (2.4) com as eleições presidenciais de 2002; a relação entre *produtores ilegais e Governo legislador e legalizador* (2.5); os efeitos do *novo marco regulatório* (2.6) editado em 2005, cujo objetivo fracassado era alcançar o fim

---

<sup>1</sup> Segundo Agamben (2003), “estado de exceção é o dispositivo original graças ao qual o Direito se refere à Vida, e a incluiu em si por meio de sua própria suspensão”.

da controvérsia; *o estado da questão* (2.7) nos momentos atuais e, por fim; *a contestação das práticas* (2.8) pela sociedade civil organizada.

Em seguida, formulou-se uma breve imersão da controvérsia mapeada através das ferramentas de análise propostas pelas abordagens propostas no âmbito dos Estudos da Ciência e Tecnologia e, mais especificamente da corrente teórica da *Sociologia da Crítica* de modo a demonstrar sua aplicabilidade e limites para a controvérsia sociotécnica em tela, assim como contribuir para as perspectivas futuras do debate acerca do papel da ciência, nas sociedades contemporâneas e da tecnologia para a democracia.

## **2. A linha do tempo da controvérsia**

### **2.1. Um início despretenso**

A Constituição brasileira de 1988 estabelece que para assegurar a efetividade do direito ao meio ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público, dentre outras atribuições: “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético e controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (art. 225, §1º, II e V, CRFB).

O investimento do país em pesquisa com transgênicos iniciou-se do começo da década de 90, quando a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA assinara protocolos de cooperação com a Empresa Monsanto para desenvolver plantas transgênicas, em particular variedades de soja (Lisboa, 2007). Em 1995 foi editada a Lei Federal nº 8.974 criando a CTNBio cujo fim era estabelecer normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados.

## 2.2. O momento crítico

Em Junho de 1998 a Monsanto envia à CTNBio, pela primeira vez, um pedido de liberação para cultivo comercial da semente de soja geneticamente modificada (GM)<sup>2</sup> *Roundup Ready* (RR), e obtém parecer favorável.

Em Setembro deste mesmo ano a Greenpeace e o Instituto de Defesa dos Consumidores – IDEC ingressam com Medida Cautelar, com o objetivo de reverter a decisão da CTNBio, uma vez que a matéria não estava devidamente regulada e não havia sido realizado Estudo (Prévio) de Impacto Ambiental – EIA. A Justiça Brasileira concede liminar<sup>3</sup> proibindo a União Federal de autorizar o plantio comercial da soja transgênica enquanto não fosse regulamentada a comercialização de produtos GM e não se realizasse o EIA.

Neste momento de embate entre a decisão de um órgão vinculado ao Ministério de Ciência e Tecnologia – MCT do Governo Federal e a decisão do Judiciário constitui-se o *momento crítico* gerador da controvérsia sobre a liberação comercial de OGMs, sobre a regulação da matéria e sua interface com a questão ambiental.

## 2.3. O Estado dividido: Judiciário x Executivo

Apesar da proibição judicial, a CTNBio, naquele mesmo mês, por 13 votos contra um decide que não havia razões científicas para interditar a comercialização da soja RR na medida em que não existiam evidências de risco à saúde humana e ao ambiente. Apesar do parecer favorável da CTNBio, a ação liminar impetrada na justiça federal inviabilizou o registro comercial da soja RR junto ao Ministério da Agricultura.

A Medida Cautelar foi reforçada pela proposição de uma Ação Civil Pública – ACP, em Outubro de 1998, com o fim de impedir que a CTNBio autorize qualquer pedido de plantio de transgênicos antes da devida regulamentação da matéria e exigência do EIA.<sup>4</sup>

Em Fevereiro de 1999, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ingressa na ACP defendendo a realização de EIA antes

---

<sup>2</sup> A soja RR é objeto do primeiro pedido para uso de transgênicos em escala comercial – até então, todos os pedidos haviam sido para cultivos experimentais.

<sup>3</sup> Confirmada no mérito em Agosto de 1999.

<sup>4</sup> A ACP foi deferida, em caráter liminar em Junho de 1999 e no mérito, em Junho de 2000.

da liberação comercial de transgênicos no meio ambiente brasileiro. O Instituto foi retirado da ação através de Medida Provisória (MP), uma vez que o Governo Federal estava nas duas partes do processo.

Por sua vez, a Monsanto entra com outra medida judicial, solicitando a suspensão da liminar que impediu a autorização para cultivo e comercialização da soja transgênica. O Tribunal rejeita o requerimento da Monsanto. A Monsanto e o Governo Federal recorreram contra esta decisão.<sup>5</sup>

Em Julho de 1999, o Governo Federal publicou uma nota defendendo o uso de OGM e alegou que as atividades da CTNBio expressavam a política do governo com respeito à biossegurança (Mendes e Beck, 2000).

No mesmo mês, o Ministro da Agricultura anunciou os resultados da colheita de 1999/2000, afirmando que esta seria “a última safra não transgênica do país”. Numa entrevista à imprensa o ministro acusou as Organizações Não Governamentais (ONGs), que se posicionavam contra a liberação comercial dos OGM, de serem financiadas por empresas multinacionais que perderiam com a redução do consumo de herbicidas ou por países concorrentes do Brasil no mercado internacional. Ele chegou a declarar que as vendas de agrotóxicos no Brasil cairiam à metade com a difusão da soja GM resistente ao glifosato (Lacerda e Trindade, 2000).

Além do apoio político declarado à liberação comercial dos OGM, durante o período que vigorou a proibição judicial aos OGM no Brasil o Governo Federal procurou, por meio de atos normativos, criar dispositivos legais *ad hoc* capazes de reforçar o poder decisório da CTNBio, a fim de garantir a rápida liberação comercial de OGM. No dia 28 de Dezembro de 1999, em pleno recesso parlamentar, o Presidente da República assinou a MP nº. 2.137 alterando a Lei de Biossegurança, particularmente no que tange às competências da CTNBio que passou a ter o poder de deliberar sobre a necessidade de EIA, poder até então atribuído pela Constituição aos órgãos vinculados ao Ministério do Meio Ambiente (Zanatta e Herrison, 2001).

---

<sup>5</sup> O Recurso foi indeferido por unanimidade em Agosto de 2000.

#### 2.4. A mudança do cenário político

Em 2002, ocorre a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cuja plataforma eleitoral era contrária à rápida liberação comercial dos OGM. O programa de governo do candidato enfatizava o risco da dependência tecnológica e econômica das empresas produtoras de sementes transgênicas, além do risco de acesso aos mercados externos que dão preferência aos produtos não-GM.<sup>6</sup> Enfatizava-se ainda a importância de se estabelecer procedimentos de controle aos cultivos clandestinos de OGM no país (PT, 2002). O então candidato Lula chegou a afirmar: “eu sou radicalmente contra [a liberação dos transgênicos] e acho um retrocesso o Governo fazer isso” (Folha de São Paulo, 2003).

Ao assumir o poder em Janeiro de 2003, o quadro político sobre a matéria ganha novos contornos. A fim de *assegurar a governabilidade*, a nomeação do ministério significou acomodar os aliados políticos representando diferentes interesses. Nesse contexto, três ministros tinham maior destaque: o Ministro da Agricultura, o Ministro da Indústria, Comércio e Desenvolvimento, ambos expressamente favoráveis à rápida liberação dos OGM, e a Ministra do Meio Ambiente que defendia uma regulamentação mais rígida e transparente para esses produtos.

A fim de resolver um tema tão polêmico e urgente, uma vez que haveria uma colheita significativa de soja GM plantada ilegalmente no estado do Rio Grande do Sul, a partir de Março daquele ano, o Presidente Lula determinou, em Fevereiro de 2003, que um Comitê de nove ministros ficasse responsável pelo aperfeiçoamento da legislação voltada à regulamentação dos OGM (Decreto nº. 4602/2003).

#### 2.5. Produtores ilegais e Governo legislador e legalizador

Apesar da proibição judicial de comercialização de OGM no país, desde Setembro de 1998, muitos fazendeiros plantaram ilegalmente a soja GM. O então Ministro da Agricultura estimava que na safra 2002/2003 teriam sido colhidos seis milhões de toneladas de soja GM, correspondendo a mais de 10% da produção nacional (Salvador *apud* Pelaez, 2003). O volume significativo de colheita ilegal causou um impasse de

---

<sup>6</sup>Apoio do Projeto Fome Zero às propostas da Campanha Nacional *Por um Brasil Livre de Transgênicos* (Instituto de Cidadania, 2001).

caráter não apenas jurídico, mas também econômico e político, na medida em que a destruição da soja, como previsto na decisão judicial, corresponderia a uma perda estimada de mais de dez bilhões de dólares (Zero Hora, 2002).

Temerosos de que o governo do Presidente Lula cumprisse suas promessas de campanha, houve uma intensa mobilização por parte dos agricultores que haviam plantado soja RR ilegalmente e estavam prestes a colher a próxima safra, a partir de Março de 2003. As principais associações de produtores rurais do estado do Rio Grande do Sul formularam reivindicações ao governo e chegaram a declarar publicamente a possibilidade de adotar a desobediência civil, ao assumirem a intenção da venda da safra de soja GM mesmo sem a autorização do governo federal (Zero Hora *apud* Pelaez, 2003).

Além dos interesses econômicos envolvidos, os argumentos em prol da liberação dos OGM podem ser sintetizados pela opinião do Deputado Perondi (Pelaez, 2003):

A safra mundial de soja transgênica é de 51% e ela cresce na ordem de 20% ao ano (...). A transgenia traz benefícios à economia e ao meio-ambiente, uma vez que não utiliza agrotóxico, o rendimento é maior em um espaço de terra menor e, com isso, a biodiversidade é protegida.

Seguindo essa mesma linha de argumentos, o então presidente da Federação dos Agricultores do Rio Grande do Sul – FARSUL, declarou que “quem é contra os transgênicos, está atrelado a ideias fundamentalistas e fadadas ao obscurantismo e ao atraso” (Zero Hora *apud* Pelaez, 2003).

A saída para este impasse, recomendada pelo comitê interministerial foi a elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC por meio do qual os fazendeiros que plantaram ilegalmente a soja GM seriam *perdoados* desde que se comprometessem a não mais plantar OGM. O documento foi enviado ao Congresso Nacional como uma MP (MP 113).<sup>7</sup>

Além do TAC, que permitiu a comercialização da safra de grãos de soja GM até Janeiro de 2004, a MP 113 estabeleceu a destruição dos estoques não comercializados após essa data, e proibiu o seu uso como sementes. A MP 113 foi considerada pelo próprio porta-voz da Presidência da República como uma *ilegalidade necessária*, na

---

<sup>7</sup> A MP 113 entrou em vigor em Abril de 2003 e foi transformada em lei (Lei 10.688) no mês de Junho.

medida em que a proibição da venda desses produtos prejudicaria dezenas de milhares de pequenos agricultores (Mignone, 2003).

Ao mesmo tempo, o governo criou uma força-tarefa envolvendo a Casa Civil, os Ministérios do Meio Ambiente, da Ciência e Tecnologia e da Agricultura a fim de elaborar um novo Projeto de Lei (PL) de biossegurança. A proposta foi o resultado de uma negociação política, visando solucionar os conflitos de interesse, no que tange às prerrogativas da CTNBio de exigência de EIA e às reivindicações das empresas de biotecnologia, e de parte da comunidade acadêmica, para a elaboração de um marco regulatório mais ágil na aprovação de experimentos e na liberação comercial de OGM.

Já na sequência da aprovação da Lei 10.688, em Junho de 2003, o Governo Federal deparou-se com uma nova situação de crise, com a iminência do cultivo da safra 2003/2004, em Setembro daquele ano. Com o precedente de *legalização* da colheita da safra anterior, os agricultores mobilizaram-se novamente e encaminharam à Casa Civil o pedido para a edição de mais uma MP que legalizasse o plantio e a comercialização de soja GM para a próxima safra.

Mais uma vez o Governo cedeu às pressões dos produtores, ao editar em Setembro de 2003 a MP 131, que garantiu àqueles que cultivaram soja GM o uso dos grãos como sementes, contradizendo justamente a proibição prevista na Lei aprovada dois meses antes pelo Congresso. O principal argumento para a edição da MP 131 baseou-se em afirmações da inexistência de sementes não-GM de soja em quantidade suficiente. Este argumento foi desmentido por uma carta divulgada pelo presidente da APASSUL, que afirmava haver quantidade suficiente de sementes de soja não-GM e de que os governos haviam sido informados a respeito (Ambiente Brasil, 2003).

A MP 131 estendeu a legalidade do cultivo e da comercialização da soja GM por mais uma safra, por meio da assinatura de TAC pelos agricultores que permaneceram na ilegalidade. A adoção da MP 131 foi comemorada pelo governo do Rio Grande do Sul que conseguiu tirar da clandestinidade cerca de 70% da produção de soja daquele estado (Correio do Povo, 2003).

Na sequência da edição da MP 131 foram protocoladas três Ações de Inconstitucionalidade (ADIN) contra essa medida, da parte da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG, do Partido Verde e do Procurador-Geral



da República. Este último voltou a ajuizar ADIN contra a Lei 10.814 que substituiu a MP 131. Os principais argumentos dessas ações baseavam-se: na legalização das lavouras de soja GM desrespeitava a decisão da Justiça de realização de EIA; e no caráter de urgência, que justifica a edição de uma medida provisória, não se sustentava, uma vez que não havia uma situação de ausência de sementes de soja convencionais.

O Governo Federal esperava que o PL proposto fosse aprovado antes do início do plantio da safra 2004/2005. Contudo, e sem uma decisão do Congresso sobre o PL de biossegurança, o Governo cedeu uma vez mais às pressões dos agricultores gaúchos, emitindo uma nova MP em Outubro de 2004.<sup>8</sup>

## 2.6. O novo marco regulatório

A tramitação do PL levou a polêmica para o interior do parlamento nacional cujo embate provou modificações substanciais no texto originalmente proposto. A principal delas era a definição do caráter apenas consultivo, e não deliberativo da CTNBio.

Houve manifestações de desagrado de representantes dos grupos favoráveis à rápida liberação dos OGM no país, como a de FERSUL que acusou o Ministério do Meio Ambiente de dificultar o processo de liberação comercial desses produtos afirmando, “Lastimo que todas as ações do [Ministério] do Meio Ambiente sejam para dificultar e atrasar os procedimentos. Como se isso viesse a segurar o avanço da biotecnologia” (Valor Econômico, 2005).

O Presidente da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados ressaltou que “Quem fará pesquisa sem garantia de liberação comercial?” (Zanatta *apud* Pelaez, 2003). Já o Diretor Jurídico da Associação Nacional de Biossegurança (ANBio) enfatizou o risco de o avanço da biotecnologia ficar à mercê do que ele considera uma atuação de cunho ideológico – com uma conotação de falta de cientificidade – dos segmentos ambientalistas (Minares *apud* Pelaez, 2003).

A nova Lei de Biossegurança (Lei 11.105) foi assinada em Março de 2005, com vetos em sete artigos do texto. Dentre esses, destaque-se o do artigo 11, §8º: “As decisões da CTNBio serão tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, respeitado o quórum [mínimo de 14 membros].”

---

<sup>8</sup> A MP 223 foi votada pelo Congresso e transformada na Lei 11.092, em Janeiro de 2005.

O aspecto mais significativo da nova lei (11.105/05) foi o que deu à CTNBio a prerrogativa de autorizar a liberação comercial de OGM, submetendo os órgãos de registro e fiscalização dos Ministérios da Saúde, da Agricultura e do Meio Ambiente às suas decisões, especialmente no que tange às exigências de EIA.

A nova lei de biossegurança foi questionada por duas ADIN propostas pelo Procurador-geral da República, respectivamente em Maio e Junho de 2005. A segunda baseava-se no fato de que a competência do Ministério do Meio Ambiente, de avaliar a necessidade de EIA, não pode ser transferida para a CTNBio, pois essa é uma atribuição determinada pela Constituição Federal.

Em Novembro de 2005, foi sancionado o Decreto Federal nº 5.591, regulamentando a Lei de Biossegurança, autorizando assim os procedimentos para a escolha e a nomeação dos membros que iriam constituir a nova CTNBio.

## **2.7. A nova CTNBio**

Como visto, a regulamentação dos OGM no Brasil se caracterizou por um intenso processo de disputas nas três instâncias de poder – Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como junto a diversos setores da sociedade, gerando grande instabilidade institucional que levou à edição da nova lei de biossegurança.

O marco regulatório em questão reflete uma prática política presente nas democracias ocidentais de governar não pelas regras pré-estabelecidas, mas por *regimes de exceção* (Agamben *apud* Pelaez, 2003). Nesses regimes o que está em jogo é garantir acima de tudo as condições de governabilidade, no sentido do exercício do poder. Um poder que não está baseado na legalidade, mas na interpretação da legitimidade dos interesses dominantes.

Dez anos após sua entrada em vigor e após sofrer diversas alterações por via de MP, a lei originária foi revogada pela edição da Lei Federal nº 11.105, norma geral em vigor, que alterou, substancialmente, a estrutura da CTNBio, dando-lhe a conformação atual.

A CTNBio é uma instância colegiada multidisciplinar criada para compor uma estrutura administrativa desenhada pela Lei para gerir a Política Nacional de Biossegurança – PNB. O Sistema é composto pelo Conselho Nacional de Biossegurança

– CNBS e de uma comissão técnica para apoiá-lo, a CTNBio e pelo Sistema de Informações em Biossegurança – SIB.

A CTNBio deve ser composta por vinte e sete cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente. Dentre eles, doze serão especialistas de notório saber científico e técnico e serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas. Cada membro terá mandato de dois anos, renovável por até mais dois períodos consecutivos.

A reunião da CTNBio poderá ser instalada com a presença de catorze de seus membros, incluído pelo menos um representante de cada uma das áreas temáticas. As decisões da CTNBio serão tomadas com votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros, exceto nos processos de liberação comercial de OGM e derivados, para os quais se exigirá que a decisão seja tomada com votos favoráveis de pelo menos dois terços dos membros.

A CTNBio reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação fundamentada subscrita pela maioria absoluta dos seus membros.

## **2.8. A contestação das práticas**

O novo marco regulatório, as competências e as regras de funcionamento da *nova* CTNBio instituídas não foram suficientes para alcançar a pretendida solução da controvérsia, como pretendia o governo e os produtores interessados. Desde o início da sua atuação pós a edição da nova Lei da Biossegurança, a CTNBio vem sendo alvo de críticas dirigidas tanto pela comunidade científica e pela sociedade civil, quanto dos próprios membros em quase permanente estado de conflito.

Em Outubro de 2006 edita-se nova MP (237), na qual a bancada ruralista inseriu uma emenda reduzindo o quórum da CTNBio necessário para liberação comercial de cultivos transgênicos. O texto aprovado diminui de 18 para 14, dos 27 integrantes do colegiado, o número de votos favoráveis necessários à liberação comercial de OGM.

Em Março de 2007, torna-se pública uma carta aberta à comunidade científica e à CTNBio (Carta Aberta, 2007a) assinada por 16 professores de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (USP), solicitando uma posição clara e pública das entidades envolvidas com a liberação de sementes transgênicas para o uso comercial. Os professores afirmam que:

A presidência da CTNBio tem utilizado reiteradas vezes o argumento da autoridade científica dos membros como garantia da legitimidade das decisões. Como cientistas, sabemos que a ciência preza pela exigência de métodos e procedimentos claros e, no caso de organismos vivos, da necessidade de procedimentos éticos adequados.

Em Abril de 2007, outro grupo de professores (PUC de São Paulo) envia uma Carta Aberta ao MCT (Carta Aberta, 2007b) em reação a recusa na realização da Audiência Pública, manifestando sua insatisfação quanto ao modo pelo qual a presidência da CTNBio vem conduzindo o processo deliberativo desse órgão público.<sup>9</sup>

Destaca-se:

A biossegurança requer uma visão multidisciplinar, na qual se incluem não só diversas outras disciplinas acadêmicas, mas também os saberes das comunidades tradicionais e dos povos indígenas, a quem devemos todo o saber acumulado sobre a biodiversidade e sem os quais, não existiriam as indústrias de biotecnologia. [...] o cientista não só tem um compromisso com a busca de conhecimento, mas com as consequências deste conhecimento que ele ajuda a construir [...]

Em Maio 2007 um dos membros<sup>10</sup> se retira da CTNBio pelos motivos por ele expostos em sua notificação de desligamento e declaração de motivos (AS.PTA, 2007a), nos seguintes termos:

O comportamento da maioria de seus membros é de crença em uma ciência da monocausalidade. Entretanto, estamos tratando de questões complexas, com muitas incertezas e com consequências sobre as quais não temos controle [...]. O que vemos na prática cotidiana da CTNBio são votos pré-concebidos e uma série de artimanhas obscurantistas no sentido de considerar as questões de biossegurança como dificuldades ao avanço da biotecnologia. A razão colocada em jogo na CTNBio é a racionalidade do mercado e que está protegida por uma racionalidade científica da certeza cartesiana [...].

Em Agosto de 2007 um grupo de membros retirou-se de uma reunião plenária em protesto à forma sumária de votação e aprovação dos Planos de Monitoramento e

<sup>9</sup> Ganham especial relevo o fato de o então presidente ter requerido o emprego de força policial para retirar os representantes de determinada instituição da reunião, bem como a transferência da reunião para lugar secreto, além de haver proibido alguns dos membros de se manifestarem durante a reunião.

<sup>10</sup> Dra. Lia Giraldo da Silva Augusto, médica sanitária e pesquisadora da Fiocruz. Participou da CTNBio na qualidade de representante das organizações do campo socioambiental durante 15 meses.

de Coexistência entre o milho convencional e o transgênico. Em carta aberta (AS.PTA, 2007b) dirigida à opinião pública, o grupo justifica:

[...] a presidência da CTNBio e a maior parte dos seus membros, tiveram, mais uma vez, a preocupação prioritária em atender as demandas específicas à biotecnologia, conduzindo o tema de forma rápida e superficial. Constantemente, nas reuniões plenárias, despreza-se a controvérsia e os múltiplos aspectos de incerteza sobre possíveis riscos à saúde e/ou ao meio ambiente derivados dos OGMs. [...] Infelizmente, desde a criação desta Comissão, existe uma assimetria em sua representatividade. A biossegurança torna-se, assim, tema secundário do foco de atenções da Comissão.

Em Janeiro de 2008, organizações da sociedade civil divulgaram documento denominado “carta aberta por uma CTNBio menos comprometida” (Carta Aberta, 2008), pedindo a adoção de critérios na seleção dos nomes para a Comissão para evitar casos de conflitos de interesses, por ocasião da elaboração da lista tríplice com sua indicação de novos membros (segundo mandato). A Carta denuncia que vários membros da CTNBio atuam em pesquisas de desenvolvimento comercial de OGM ou em projetos financiados por empresas de biotecnologia. Na avaliação das entidades, boa parte das controvérsias bem como das disputas judiciais que envolvem a atuação da CTNBio resulta de sua composição.

Em Dezembro de 2009 a CTNBio retoma em pauta a discussão sobre a flexibilização das regras internas. Os argumentos apresentados foram no sentido da inexequibilidade e desnecessidade do monitoramento após a liberação comercial de OGMs, uma vez que: “Quando a comissão libera a comercialização de determinado organismo geneticamente modificado, já afastou riscos ao seu consumo, assim como ao ambiente. Se [os transgênicos] fizessem mal, os americanos já tinham morrido” (Ecodebate, 2009).

Em 2010 realiza-se nova nomeação de membros reafirmando-se polêmicas semelhantes às gestões anteriores e sob ameaça de nova intervenção do MPF. Já na primeira reunião do ano, realizada em Fevereiro, foram liberadas duas novas sementes de soja GM, sob denúncia formulada por três dos membros da Comissão apontando a ausência de testes básicos previstos nas normas (Zanatta, 2010).

Estende-se o *estado de exceção*, em uma “tentativa de incluir na ordem jurídica a própria exceção, criando uma zona de indiferenciação em que o fato e o direito coincidem” (Agamben, 2003), que se utiliza do primado da ciência como justificava

para adoção de medidas políticas em defesa de interesses privados em detrimento do processo democrático e do próprio Estado de Direito.

Essa continuidade e perpetuação de práticas de *estado de exceção*, pode ser entendida como uma técnica de governo legitimada muito mais por uma recriação da desordem do que pela manutenção da ordem (Pelaez, 2003).

Como se pode notar, a controvérsia segue um ritmo constante e cíclico de eventos conflituos que não apontam no sentido de uma tomada de consenso ou acordo. Tudo ao contrário, mantêm-se a posição autoritária dos defensores da liberação acelerada dos OGMs no Brasil retirando do debate as posições que solicitam transparência, legalidade, participação e a incorporação de conhecimentos alternativos ao monopólio da primazia do conhecimento científico nos processos de tomada de decisão.

Observa-se que a adoção do novo marco regulatório foi uma tentativa de tomada de acordo entre os atores sociais diante da controvérsia central sobre a adoção ou não de OGM no país, contudo dito acordo não obteve o êxito esperado tendo em vista que se tratou de um acordo imposto de cima para baixo que deixou de fora da discussão os pontos de vista e requerimentos com menos força na negociação.

Procedeu-se na verdade uma alteração de sentido da controvérsia, mantendo-se o conteúdo e o objeto. A discussão passa a centrar-se na competência e na atuação da CTNBio, isto porque este órgão *super poderoso* passou a deter, sob o auspício da autoridade absoluta do conhecimento científico, quase todo o poder decisório sobre a matéria.

Como visto, a controvérsia iniciou-se de modo bastante aberto trazendo-se o debate para o espaço público e alargando-se as possibilidades de inclusão de atores interessados e argumentos legítimos no processo.

O desenrolar do enfrentamento entre Programa e Anti programa e frente a imperiosa necessidade de justificação das posições adotadas e decisões tomadas, levou a que os atores que compõe o Programa, em franca diferença de posição e poder no âmbito da controvérsia, adotassem estratégias com o fim de fechar o círculo de atores e argumentos legitimados de modo a fazer valer os seus interesses, sem os obstáculos democráticos participativos e com o aval, direto ou indireto, do Estado –

Poderes Executivo e Legislativo) que passou a funcionar, na controvérsia em análise, com um verdadeiro estado de exceção – pelo qual determinados atores tentam, sucessivamente, excluir atores e argumentos legítimos do debate.

Estas medidas foram questionadas e contrariadas sucessivas vezes pelas estratégias do Anti Programa, principalmente através do Poder Judiciário e, frente a este novo ator/interventor *não excluível* a estratégia passa a ser, ironicamente, através da manipulação da regulação jurídica de modo a que o formalmente órgão gestor participativo e deliberativo seja, ele próprio o meio de exclusão ou abafamento de argumentos e posições legítimas e de controle autoritário das decisões sobre a matéria, com base nas retóricas da primazia e inquestionabilidade do conhecimento científico e do desenvolvimentismo a qualquer custo.

Em reação a esta inversão de sentido e estratégias de ação, contudo, observa-se como os representantes dos interesses excluídos do debate, no interior da própria CTNBio, lutam e se articulam com antigos e novos atores emergentes no âmbito da controvérsia, pela reabertura debate e da democratização efetiva da Comissão.

### 3. Enquadramento Teórico

No contexto das teorias desenvolvidas em matéria de teoria social no âmbito do *Groupe de Sociologie Politique et Morale*, da *École des Hautes Études en Sciences Sociales*, de Paris, formula-se uma corrente teórica preocupada com a observação de como as pessoas, em situações específicas, recorrem às *ordens de grandeza* como sustentáculo da legitimidade de suas operações críticas. Trata-se de um arcabouço teórico que busca compreender as gramáticas sobre as quais repousam as reivindicações de justiça e as denúncias de injustiça nos arranjos coletivos (Boltanski e Thévenot, 1999).

Defende-se que várias situações na vida social podem ser analisadas em seu requisito de *justificação da ação*. Segundo Boltanski e Thévenot (1999): “É particularmente em situações de disputa que surge uma necessidade de esclarecer as bases nas quais é distribuída a responsabilidade pelos desvios e novos acordos podem ser alcançados.” Desenvolve-se uma gramática dos modos de justificação, chamados

ordens de grandeza, e sustenta-se que a capacidade crítica humana torna-se visível na ocorrência cotidiana de disputas sobre os critérios da justificação.

Partindo desta referência teórica, podemos analisar a controvérsia científica e técnica sobre a regulação do tema da biossegurança e o papel da CTNBio, acima mapeada, determinando a ocorrência de um *momento crítico*, àquele em que os atores sociais se dão conta que algo está errado, no contexto de uma ação coletiva (Boltanski e Thévenot, 1999), quando a CTNBio aprova, sem EIA ou debate público, a primeira plantação de milho transgênico no Brasil.

A controvérsia se constitui quando duas organizações da sociedade civil acionam o Judiciário propondo, primeiramente, medidas judiciais contra dita decisão visando à proibição de qualquer aprovação de utilização de transgênicos sem a realização dos estudos pertinentes e do debate.

O Judiciário acolhe a argumentação com base na legislação ambiental vigente e inicia-se o processo denominado pelos pesquisadores da área como “Estado de Exceção” (Pelaez, 2003) ou “Piratária de Estado” (Barroso *et al.*, 2006).

As proposições de Giorgio Agamben (2003), nos parecem particularmente aplicáveis ao caso em análise, na medida em que, segundo o autor:

A exceção é a condição de possibilidade da norma jurídica e o próprio significado da autoridade do Estado. Eis a situação paradoxal, segundo a qual o soberano através da exceção cria a situação de que o Direito precisa para poder existir, a qual, ironicamente, é a situação de suspensão do próprio direito.

Um estado de exceção seria, portanto, um “espaço sem direito no coração do direito” no qual “a exceção se torna a regra”. Tratar-se-ia de um processo de totalitarismo ou de *guerra civil legal* que permite a eliminação de determinadas categorias de cidadãos que são considerados como não integráveis ao sistema (Agamben, 2003) de debate público e tomadas de decisões sobre o tema da biossegurança no Brasil.

O autor se refere à criação, por este meio, de uma zona de anomia na qual, sem que a lei fosse abolida, as determinações jurídicas são simplesmente desativadas. Uma das características principais do estado de exceção seria “a abolição provisória da distinção entre poder legislativo, executivo e judiciário”, bem como “sua tendência a transformar-se em prática duradoura de governo.” (Agamben, 2003).



Este é exatamente o fenômeno que se observa na controvérsia em análise, na medida em que as determinações legais e judiciais emanadas pelo Estado de Direito brasileiro, são alteradas e descumpridas sucessivamente em razão da defesa de determinados interesses econômicos e setoriais em favor dos transgênicos e de modo a excluir do debate público qualquer grupo ou setor social que pretenda um debate público mais amplo sobre biossegurança no país.

Nesta mesma linha argumentativa, defende-se a ocorrência de uma verdadeira pirataria de estado. Trata-se da proposição de uma analogia com o debate e políticas contemporâneas de combate as chamadas práticas de pirataria no âmbito dos direitos de propriedade intelectual com a política legalizadora de demais práticas ilegais – comuns e correntes – pelo Estado de Direito.

As sucessivas legalizações de safras transgênicas no Brasil se consubstanciam como um exemplo paradigmático deste tipo de agir *piratiador* do Estado. O mesmo estado que combate ferozmente a produção e comercialização de cópias de CDs e DVDs sob os critérios da legalidade e moralidade, pratica e legaliza as produções ilegais de transgênicos, promovidas pelo setor do agronegócio organizado e articulado no país. Neste contexto, “combater, praticar e legalizar a pirataria são ações que demonstram o caráter semi colonial Estado brasileiro. Um Estado escancarado à pirataria das corporações do império e a serviço delas.” (Barroso *et al.*, 2006).

Na controvérsia em tela, institui-se um quadro que poderia ser analisado no âmbito da confrontação entre um *Programa* e um *Anti-programa* (Latour *apud* Nunes e Matias, 2003) onde os atores se dividem entre, de um lado, agricultores e empresários interessados na liberação comercial de OGM e suas articulações com órgãos e instituições do governo e com uma parcela da comunidade científica, tentando fazer valer seu *programa de ação* e, do outro lado, as organizações sociais contrárias aos OGM e suas articulações no Governo juntamente com outra parcela da comunidade científica mais preocupada com a questão da análise de riscos e normas de segurança necessária a matéria, bem como àquelas que defendem a participação, o debate público, o Estado de Direito e a incorporação de conhecimentos e interesses excluídos, que agem, basicamente, através do Poder Judiciário e da atuação do Ministério Público, constituindo-se como um Anti-programa.

Ambos os lados não discordam em que o Governo deve decidir sobre a matéria, com base em parecer elaborado a partir do conhecimento disponível a ser elaborado por um corpo multidisciplinar. Contudo, enquanto para o *Programa* o *espaço agonístico* se daria no interior da CTNBio, desde que limitada a participação de vozes contrárias a liberação comercial acelerada e sem obstáculos dos OGM, tendo em vista tratar-se de fórum restrito à argumentação técnico-científica, para o *Anti-programa*, o *espaço agonístico* deve abrir-se a posições, conhecimentos e áreas de saberes diversos e a participação da sociedade na deliberação de ditas políticas.

Constitui-se, de fato, um *espaço agonístico* envolvendo controvérsias científicas, conflitos sociais, econômicos e políticos (Nunes e Matias, 2003) onde se imbricam atores, fatos, normas e valores e onde, apesar das inúmeras tentativas em ambos os sentidos no decorrer do processo – *purificação* e *hibridação*<sup>11</sup>, se evidencia a linha tênue e permeável entre o científico e o político. Deste espaço, foram deliberadamente excluídos atores sociais interessados na participação no processo (ONGs, órgãos públicos na área de saúde e ambiental, produtores rurais não-transgênicos, parte da comunidade científica etc.) que passaram a recorrer ao Judiciário.

A partir da intervenção do Poder Judiciário contrária aos interesses do *Programa*, sua estratégia foi no sentido de obter, através da atuação do Governo Federal, a edição de atos normativos para inviabilizar o cumprimento das sucessivas decisões judiciais – inclusive as que foram proferidas para cada um destes atos normativos – e para a legalização sucessiva de safras ilegais produzidas durante o período em que vigorou a proibição.

Conforme a diferenciação proposta por Boltanski e Thévenot (1999) com respeito aos diferentes *Regimes de Justificação* adotados em situações de disputas ou conflitos, poderíamos afirmar que não se estabeleceu, um *Regime de Justiça*, pois, ao invés de reconhecer a vozes excluídas ou se formularem justificações no debate, o *Programa* estende e retroalimenta a controvérsia lançando mão de MP e TAC,

---

<sup>11</sup>Tensão entre a tentativa de demarcar a ciência da política, por um lado, e a permanente transgressão dessa demarcação, por outro (Latour *apud* Nunes e Matias, 2003).

enquanto formulava um novo sistema legislativo com o fim de deslegitimar a atuação do Judiciário.

Tratou-se do estabelecimento de um *Regime Efetivo* ou *Regime de Ação* no qual se recusou a mediação de equivalência (Nunes e Matias, 2003). O debate se manteve fechado e apenas alguns interesses externos ao sistema foram levados em consideração (Monsanto, Embrapa e Agricultores Transgênicos).

Não se poderia definir a nova legislação aprovada sobre a matéria em 2005, como pretendeu o *Programa*, como um acordo legítimo, na medida em que não houve a inclusão dos atores sociais no debate, ao contrário todas as exclusões foram mantidas no novo contexto legal.

Além disso, o debate sobre o novo sistema normativo foi deliberado no âmbito do Governo, com as forças representativas dos diferentes interesses em franco desequilíbrio. O acordo foi imposto. As *grandezas*<sup>12</sup> reconhecidas como habilitadas e admitidas no debate foram limitadas aos agentes políticos e os agentes técnicos do próprio Governo onde os representantes das vozes excluídas estavam quantitativamente em desvantagem e colocados em posição hierárquica inferior.

Os atores excluídos do debate, embasados em uma *justificação* dirigida ao risco à saúde humana e ao meio ambiente da liberação dos OGM sem a devida cautela e as medidas de controle adequadas, utilizavam-se de *provas* tais como as experiências internacionais; a opinião de uma parcela da comunidade científica e em uma *justificação jurídica*, cujas *provas* primordiais eram o texto constitucional e as demais regras jurídicas (leis, decretos, resoluções do CONAMA etc.). O *programa de ação* do *Anti-programa*, deste modo, viabilizava a transposição grandezas de modo a legitimar suas vozes para estabelecer equivalência no espaço público.

A resposta tendente a um término da disputa, ou a formulação de um acordo imposto, se constituiu na legalização da opinião vencedora em todo o processo, de modo a tornar ineficazes a argumentação e justificações do *Anti-programa*. Desde então, deslocou-se a ação do *Anti-programa* para a composição e legitimidade da atuação da CTNBio, órgão imbuído, na nova legislação com amplas competências no

---

<sup>12</sup> Patamares de importância atribuídos às pessoas ou objetos (Boltanski e Thévenot, 1999).

processo decisório em razão do conhecimento técnico e científico e da representatividade formal de todos os interesses relevantes.

Neste processo, novos atores se associaram ao *Anti-programa*, tais como o Ministério Público e as Universidades, outros emergiram no seio da própria controvérsia, como, por exemplo, o Observatório da CTNBio, além da configuração de novos tipos de conflitos, como elucida a saída permanente ou pontual de membros da comissão em razão do funcionamento ilegal ou ilegítimo do mesmo.

Com relação aos *mundos comuns*, conforme proposto por Boltanski e Thévenot,<sup>13</sup> poder-se-ia contextualizar a controvérsia como inserida em um *mundo cívico*, onde os atores divergem sobre a definição do bem comum, que sofre interferências diretas do *mundo mercantil* e do *mundo industrial* e se relaciona como uma possível *dimensão ecológica de valores*.

A controvérsia se desenrola entre um *regime de ação regular*, baseada no funcionalismo ou utilidade praticado pelo *Programa* e um *regime de Justificação* pretendido pelo *Anti-programa*, tendo em vista o modo de engajamento dos atores no debate.

O pleito do *Anti-programa* poderia ser resumido em a constituição de uma nova governança em matéria de biodiversidade e biossegurança que promova ampla participação democrática nas discussões normativas e na análise e deliberação nas tomadas de decisão públicas. O *Programa*, por sua vez, recusa absolutamente este pleito, justificando na inviabilização da própria governação, na necessidade e emergência da tomada de decisões e na capacidade e exclusividade da técnica e das ciências duras em dar cabo de dita temática.

Nas palavras de João Arriscado Nunes e Marisa Matias (2003): “mais do que uma proposta de estratégia alternativa à que era desenhada pelo Programa, o Anti-programa aparece como uma espécie de revelador das ausências e das exclusões sobre as quais assenta a autoridade epistêmica e política do Programa”. Esta autoridade perde consistência gerando efeitos negativos para próprio *Programa* tendo em vista a adoção de medidas notoriamente ilegais no decorrer da controvérsia que se

---

<sup>13</sup> Os autores propõem a categorização de seis mundos comuns que seriam suficientes para descrever as justificações que funcionam na maioria das situações ordinárias (Boltanski e Thévenot, 1999).

tentou remediar com a adoção de um compromisso com a legalidade. As intervenções promovidas em termos judiciais geraram obstáculos a realização do *Programa* que reagiu de forma ilegítima em um *regime efetivo* enquanto formulava um consenso forçado para neutralizar ditas intervenções indesejadas.

Apesar dos obstáculos a uma livre realização do *programa de ação* do *Programa* e do não alcance do fim da controvérsia com a adoção do novo marco regulatório sobre a questão, o que se observa no caso em tela, é a constante recusa de constituição um *Regime de Justiça* onde se estabeleçam convenções de equivalência necessárias à obtenção de um *consenso legítimo*, na medida em que, após mais de 10 anos de intenso debate público não houve avanços efetivos no sentido de ampliar a inclusão e reconhecimento dos atores do *Anti-programa* excluídos do espaço agonístico legitimado, denotando-se uma evidente primazia (vitória?) do *Programa* na execução dos seus objetivos.

Esta articulação teórica nos permitiu observar, no caso concreto, que a ocorrência do fenômeno denominado *Estado de exceção* pelo qual alguns atores tentam, sucessivamente, excluir atores e argumentos legítimos do debate, e de outro fenômeno correlato chamado *Pirataria de Estado* pela qual o Estado atua em praticando a legalizações de safras ilegais e descumprindo decisões judiciais, transfigurou a análise tradicional das controvérsias sociotécnicas sobre a regulação da biossegurança no Brasil.

É dizer, por meio da ocorrência destes fenômenos e seus desdobramentos, os atores envolvidos estão em níveis muito diferentes no interior do debate público sobre biossegurança no país quando não totalmente excluídos deste mesmo debate.

Na análise desta controvérsia sociotécnica, evidenciou-se uma constante recusa de constituição de um *Regime de Justiça* onde se estabelecessem as convenções de equivalência necessárias à obtenção de um consenso legítimo, ou seja, da resolução – ainda que parcial ou temporária – da controvérsia.

### **Lidiane Eluizete de Carvalho**

Doutoranda em Democracia no Século XXI do Centro de Estudos Sociais (CES) laboratório associado à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra (FEUC).

Mestre em Ciências Ambientais pela *Unviversidad Complutense de Madrid* (UCM). Especialista em Direito Ambiental e Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio).

### Referências Bibliográficas

- Agamben, Giorgio (2003). *Estado de Exceção*. São Paulo: Bointempo.
- Carta Aberta (2007a), *Carta aberta à comunidade científica e à CTNBio*, 13/03. Disponível em <http://www.greenpeace.org/brasil/transgenicos/noticias/carta-aberta-a-comunidade-cien>.
- Carta Aberta (2007b), *Carta Aberta ao MCT*, 17/04. Disponível em <http://www.aspta.org.br/monitoramento-da-ctnbio/artigos/professores-da-puc-enviam-carta-aberta-ao-mct>.
- Carta Aberta (2008), *Carta aberta à Diretoria da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência in Cauxi, Comunicação para Organizações e Projetos da Sociedade Civil*, 16/01. Disponível em [http://www.cauxi.com.br/noticias.cx?160108\\_1](http://www.cauxi.com.br/noticias.cx?160108_1).
- AS.PTA (2007a), *A CTNBio vista de dentro*, 17/05. Disponível em <http://www.aspta.org.br/monitoramento-da-ctnbio/artigos/a-ctnbio-vista-de-dentro>
- AS.PTA (2007b), *É preciso debater biossegurança, e não somente pleitos da biotecnologia, alertam membros da CTNBio*, 20/08. Disponível em <http://www.aspta.org.br/monitoramento-da-ctnbio/artigos/201ce-preciso-debater-biosseguranca-e-nao-somente-pleitos-da-biotecnologia201d-alertam-membros-da-ctnbio/>
- Barroso, L., Miranda, A. e Soares, M. (2006), *O Direito Agrário na Constituição*, 2ª ed., Forense.
- Boltanski, L. e Thévenot, L. (1999), *A Sociologia da Capacidade Crítica*, Trad. Marcos de Aquino dos Santos, a partir do artigo *European Journal of Social Theory*.
- Correio do Povo (2003), *Rigotto defende liberação de OGMs*, 10/06. Disponível em <http://www.Correiodopovo.com.br/jornal/A108/N282/HTML/14RIGOTT.htm>
- ECODEBATE (2009), *CTNBio deve abolir controle de eventuais efeitos adversos de produtos após liberação comercial*, 10/12 Disponível em <http://www.ecodebate.com.br/2009/12/10/ctnbio-deve-abolir-controle-de-eventuais-efeitos-adversos-de-produtos-apos-liberacao-comercial/>
- Instituto de Cidadania (2001), *Projeto Fome Zero: uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil*. Disponível em [www.fomezero.gov.br/download/livro\\_projeto%20fome.pdf](http://www.fomezero.gov.br/download/livro_projeto%20fome.pdf).
- Lacerda, A. e Trindade, R. (2000), *ONGs são usadas pelas indústrias*, *Jornal do Brasil*, 17/07.
- Latour, B. (1992), "Where Are the Missing Masses? The Sociology of a Few Mundane Artifacts" in Wiebe E. Bijker; John Law (orgs.), *Shaping Technology/Building Society: Studies in Sociotechnical Change*. Cambridge/ Massachusetts: MIT Press, 225-258.
- Latour, B. (1999), *Pandora's Hope: Essays on the Reality of Science Studies*. Cambridge/Massachusetts: Harvard University Press.

- Lisboa, M. (2007), Transgênicos no governo Lula: liberdade para contaminar, *Revista PUCviva*, 29, 36-46. Disponível em <http://www.aspta.org.br/por-um-brasil-livre-de-transgenicos/contaminacao-x-coexistencia/transgenicos-no-governo-lula-liberdade-para-contaminar-artigo-de-marijane-lisboa/>.
- Mendes, V. e Beck, M. (2000), "O Governo sai em defesa dos transgênicos" in *Biodiversidad en América Latina y El Caribe*, 07/07. Disponível em <http://www.biodiversidadla.org/content/view/full/5970>.
- Mignone, R. (2003), Lula edita MP liberando comercialização da soja transgênica, *Folha Online*, 26/03. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/folha/ciencia/ult306u8726.shtml>
- Nunes, J. e Matias, M. (2003), Controvérsia científica e conflitos ambientais em Portugal: O caso da co-incineração de resíduos industriais perigosos, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, maio.
- PT - Partido dos Trabalhadores (2002), Meio ambiente e qualidade de vida. Programa de governo 2002 – Coligação Lula Presidente. São Paulo.
- Pelaez, V. (2003), O estado de exceção no marco regulatório dos organismos geneticamente modificados no Brasil (Apresentação Oral). Curitiba: UFPR. Disponível em <http://www.sober.org.br/palestra/6/848.pdf>.
- Valor Econômico (2005), Começa uma nova disputa depois da lei regulamentada, 24/11. Disponível em <http://www.sonoticias.com.br/agronoticias/mostra.php?id=4870>
- Zanatta, M. e Herrison, L. (2001), Governo fecha posição a favor de transgênicos, *Valor Econômico*, 07/07.
- Zanatta, M. (2010), Velhas polêmicas marcam início da "nova etapa" da CTNBio, *Valor Econômico*, 12/02. Disponível em <https://conteudoclipingmp.planejamento.gov.br/cadastros/noticias/2010/2/12/velhas-polemicas-marcam-inicio-da-nova-etapa-da-ctnbio>.
- Zero Hora (2002), A encruzilhada dos transgênicos, 06/03. Disponível em <http://www.webrural.com.br/webrural/artigos/ambiente/commod.asp>.

## Glossário

ABC	Academia Brasileira de Ciências
ACP	Ação Civil Pública
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AGU	Advocacia Geral da União
APASSUL	Associação dos Produtores de Sementes do Rio Grande do Sul
ANBio	Associação Nacional de Biossegurança
CTNBio	Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
CNBS	Conselho Nacional de Biossegurança
CONTAG	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
EIA-RIMA	Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FARSUL	Federação dos Agricultores do Rio Grande do Sul
GM	Geneticamente modificado(a)
IBAMA	Instituto Brasileiro de Meio Ambiente
IDEC	Instituto de Defesa dos Consumidores
MP	Medida Provisória
MPF	Ministério Público Federal
OGMs	Organismos Geneticamente Modificados
ONGs	Organizações Não Governamentais
PNB	Política Nacional de Biossegurança
PL	Projeto de Lei
SIB	Sistema de Informações em Biossegurança
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta
TRF	Tribunal Regional Federal